

EMENDA N.º _____ À MPV 944/2020

(Do Sr. Helder Salomão)

Altera o Art. 4º da MP 944/2020.

Altere-se os incisos I e II do Art. 4º da MPV nº 944/2020, para a seguinte redação:

Art. 4º

I – quarenta por cento do valor de cada financiamento será custeado com recursos próprios das instituições financeiras participantes; e

II – sessenta por cento do valor de cada financiamento será custeado com recursos da União alocados ao Programa.

Parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

A crise atingirá a todos de formas diferenciadas, um dos poucos setores que não serão duramente atingido é o sistema financeiro, principalmente pelos lucros bilionários auferidos nos últimos anos, desta forma entendemos que reduzir de 85% para 60% a participação do poder público e aumentar a dos bancos dos atuais 15% para 40% é salutar para que o estado se comprometa com outras ações em favor da população.

Sala das Comissões, em de de 2020.

HELDER SALOMÃO
Deputado Federal (PT/ES)



CD/20303.57313-03